



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Número do Processo Administrativo:** 21/2026

**Área Requisitante:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

### 1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

**Órgão:** Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

**CNPJ:** 02.184.991/0001-35

**Endereço:** Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro São Salvador do Tocantins

**CEP:** 77.368-000

**Cidade:** São Salvador do Tocantins

**Presidente:** Cássio Aureliano Pereira

### 2. OBJETIVO

2.1 A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo e regular de gasolina comum para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, garantindo as condições necessárias para o pleno desempenho das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal. Busca-se, por meio da contratação, viabilizar os deslocamentos indispensáveis ao funcionamento da Câmara, assegurando a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das atribuições legais e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO necessita assegurar o abastecimento regular de gasolina comum para sua frota de veículos oficiais, utilizados no desempenho das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal. Os deslocamentos realizados pelos vereadores e servidores são indispensáveis para a execução de sessões plenárias, reuniões, diligências externas, visitas institucionais, acompanhamento de ações de interesse público e demais atividades inerentes ao funcionamento da Câmara.

3.2 A inexistência ou descontinuidade no fornecimento de combustível compromete diretamente a execução dessas atividades, podendo causar atrasos, interrupções ou prejuízos à prestação dos serviços públicos sob responsabilidade do Poder Legislativo. Assim, a contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum mostra-se necessária para garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência das ações administrativas e legislativas, assegurando o atendimento das demandas institucionais de forma planejada e compatível com o interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A contratação deverá atender às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO mediante o fornecimento de gasolina comum em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), assegurando a qualidade do produto fornecido. O abastecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, em posto revendedor autorizado, localizado em distância compatível com a rotina operacional da Câmara, de modo a não comprometer a economicidade e a eficiência dos deslocamentos.

4.2 A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como atender às exigências de habilitação previstas na legislação aplicável, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento do combustível, incluindo a observância das normas ambientais, de segurança e de qualidade. O fornecimento deverá ser realizado durante todo o período de vigência contratual, garantindo a continuidade do abastecimento da frota oficial, sem interrupções que possam prejudicar o desempenho das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

4.3 A contratação deverá prever mecanismos de controle e fiscalização do consumo, permitindo o acompanhamento dos abastecimentos realizados, de forma a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o atendimento ao interesse público e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 5. REFERÊNCIA LEGAL.

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);
- Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA

## 6. AREA REQUISITANTE:

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

## 7. DA ENTREGA E LOCAL DOS PRODUTOS

### 7.1 Da entrega

O fornecimento de combustível se dará de forma parcelada, com abastecimento direto na bomba, conforme a necessidade da Contratante, e ocorrerá na dependência da empresa vencedora contratada, deste instrumento, que deverá ser localizada na cidade de São Salvador – TO.

No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições e conservação, livres de densidade fora dos padrões. Os itens devem estar em perfeitas condições, intactos.

### 7.2 Do horário

O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, nas quantidades estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial para frota com atividades no expediente de 07h: 00min até 17h: 00min.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, por meio de fornecimento parcelado e conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência contratual. O abastecimento será realizado em posto revendedor autorizado, em condições que assegurem a qualidade do combustível, a regularidade do fornecimento e a compatibilidade com a rotina operacional da Câmara.

8.2 A contratação permitirá o atendimento contínuo das demandas de deslocamento dos vereadores e servidores, garantindo a execução das atividades administrativas, legislativas e institucionais sem interrupções. A solução contempla, ainda, mecanismos de controle e fiscalização dos abastecimentos realizados, possibilitando o acompanhamento do consumo, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

8.3 Dessa forma, a solução adotada apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade dos serviços públicos sob responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, promovendo o abastecimento regular da frota oficial com observância das normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	LT	5.700	GASOLINA COMUM

## RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS e EQUIPAMENTOS

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO

VEÍCULO	MODELO/ANO	PLACA
FIAT ESTRADA	2026/2026	RMA 9A19
VW VOYAGE	2017/2018	QKH5798

9.1 As quantidades foram estimadas baseadas nas demandas utilizada no último ano de 2026.

## 10. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de custo anual para a aquisição constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado da **R\$ 37.677,00 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais)**

## 11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

11.1 O objeto da contratação trata aquisição de combustível.

11.2 Com isso poderá o fornecimento previsto no certame ser atendido de forma plena, sendo assim o parcelamento do objeto poderá ser aplicado.

11.3 O objetivo do parcelamento é o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia nos órgãos municipais.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13. ALINHAMENTO COM PAC:

13.1 A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO de São Salvador do Tocantins, exercício 2026.

## 14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1 Com a contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum, pretende-se garantir o abastecimento contínuo e regular da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, assegurando as condições necessárias para a execução eficiente das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal. Espera-se, como resultado, a continuidade dos serviços públicos, sem interrupções decorrentes da falta de combustível, possibilitando o cumprimento das atribuições legais da Câmara.

14.2 Busca-se, ainda, promover maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, por meio do fornecimento parcelado conforme a real necessidade da Administração, com controle e fiscalização adequados dos abastecimentos realizados. A contratação deverá contribuir para o planejamento adequado do consumo, evitando desperdícios e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

14.3 Como resultado pretendido, almeja-se também o fortalecimento da regularidade administrativa e da transparência na execução contratual, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

interesse público, assegurando que o abastecimento da frota oficial ocorra em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **15. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

15.1 O recebimento da gasolina comum dar-se-á de forma parcelada, no momento do abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, em posto revendedor autorizado da empresa contratada, mediante solicitação da Administração.

15.2 O recebimento será considerado definitivo após a verificação da conformidade do produto fornecido com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à qualidade do combustível, observadas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como após a conferência da quantidade abastecida.

15.3 Constatada qualquer irregularidade no produto fornecido, a Administração poderá recusar o abastecimento, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, devendo a contratada adotar as providências necessárias para a imediata regularização.

### **16. DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

O fiscal será responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

### **17. VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.

### **18. DO PAGAMENTO:**

O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação desde que devidamente regularizados. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **19. DA CONTRATAÇÃO:**

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

### **20. NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL:**

Não se aplica

### **21. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:**

Não se aplica

### **22. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA:**

Não se aplica.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 23. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

23.1 O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para o fornecimento de gasolina comum capazes de atender às necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. Constatou-se que o mercado local e regional dispõe de postos revendedores devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), aptos a fornecer o combustível de forma contínua e conforme a demanda da Administração, mediante abastecimento direto em suas instalações.

23.2 Verificou-se que a forma mais comum e adequada de atendimento para esse tipo de contratação consiste no fornecimento parcelado por meio de abastecimento direto da frota em posto credenciado da contratada, modelo amplamente utilizado pela Administração Pública, por possibilitar maior controle do consumo, facilidade de fiscalização e redução de custos operacionais. Outras soluções, como fornecimento por meio de vales ou entrega direta de combustível, mostram-se menos adequadas à realidade da Câmara Municipal, seja por inviabilidade logística, seja por não apresentarem vantagem econômica ou operacional.

23.3 Dessa forma, a análise do mercado demonstra a existência de fornecedores aptos a atender à demanda pretendida, bem como confirma que a contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, mediante abastecimento direto em posto revendedor autorizado, configura solução viável, adequada e compatível com as práticas de mercado e com o interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 24. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente aquisição consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual

## 25. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

## 26. GERENCIAMENTO DE RISCO:

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Recebimento dos produtos/materiais em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada.	Em caso o servidor designado para função de supervisor responsável pelo recebimento e conferência dos produtos detecte alguma desconformidade poderá fazer a devolução do mesmo pedindo ressarcimento, ex: produtos danificados, produtos que não cumprem as especificações das emitidas durante o processo licitatório, substituição de produtos, produtos em quantidade desigual ao pedido expedido pelo responsável do contrato, etc;
Descumprimento com os prazos de entrega.	O prazo de entrega estipulados pelo servidor responsável devem ser cumprindo sem atrasos ou alterações para não causar prejuízos ao andamento no fornecimento, podendo o fornecedor receber sanções por não cumprir com as normas do contrato;
Reajuste de preços	Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 27. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

27.1. Para viabilizar a contratação de empresa destinada ao fornecimento de gasolina comum à Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, faz-se necessária a adoção prévia de providências administrativas essenciais, dentre as quais se destacam a formalização da demanda pela unidade requisitante, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como a realização de pesquisa de preços no mercado, observando-se as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle e a legislação vigente.

27.2 Deverá ser verificada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, com a devida emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Também deverá ser definida a modalidade de contratação aplicável, considerando o valor estimado e a natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.3 Como providência prévia, faz-se necessária ainda a definição das condições de fornecimento, critérios de recebimento, forma de pagamento, fiscalização contratual e penalidades aplicáveis, bem como a verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada. Tais medidas são indispensáveis para assegurar a legalidade, a transparência, o planejamento e a eficiência do processo de contratação, garantindo o atendimento ao interesse público e a adequada execução contratual.

## 28. RESULTADOS PRETENDIDOS

28.1 Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e regular de gasolina comum para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, garantindo a continuidade das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal. O principal resultado esperado é a eliminação de riscos de desabastecimento que possam comprometer o funcionamento da Câmara e o cumprimento de suas atribuições legais.

28.2 Espera-se, ainda, alcançar maior eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos, por meio do fornecimento parcelado conforme a real necessidade da Administração, aliado a mecanismos de controle e fiscalização dos abastecimentos realizados. A contratação deverá contribuir para o planejamento adequado do consumo de combustível, evitando desperdícios e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

28.3 Como resultado adicional, busca-se promover maior regularidade administrativa, transparência e segurança jurídica na execução contratual, garantindo que o fornecimento de gasolina comum ocorra em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente as diretrizes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 29. IMPACTOS AMBIENTAIS:

29.1 A contratação para o fornecimento de gasolina comum possui impactos ambientais inerentes à utilização de combustíveis fósseis, especialmente no que se refere à emissão de gases poluentes e ao consumo de recursos naturais. Entretanto, tais impactos não decorrem diretamente do processo de contratação, mas sim da utilização regular da frota de veículos necessária ao desempenho das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

Como medida de mitigação, a contratação exigirá que o fornecimento do combustível ocorra em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelos órgãos ambientais competentes, assegurando que o produto fornecido atenda aos padrões legais de qualidade e segurança.

Adicionalmente, a Administração buscará promover o uso racional do combustível, por meio do controle e acompanhamento do consumo da frota, contribuindo para a redução de desperdícios e para a minimização de impactos ambientais. Dessa forma, entende-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e compatíveis com a natureza do objeto, não se configurando impedimento à contratação pretendida, observados os princípios do desenvolvimento sustentável e do interesse público.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 30. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

30.1 Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum mostra-se adequada, necessária e compatível com as necessidades da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO. A solução proposta atende de forma eficiente à demanda contínua de abastecimento da frota de veículos oficiais, garantindo as condições necessárias para a execução das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

30.2 O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto pretendido, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação, sendo a solução adotada compatível com as práticas usuais de mercado e com o interesse público. Ademais, os requisitos definidos, as formas de controle e fiscalização previstas e a estimativa de consumo evidenciam que a contratação foi devidamente planejada, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e planejamento.

30.3 Assim, verifica-se que a contratação proposta é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos sob responsabilidade da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, razão pela qual se entende plenamente justificável a adoção das providências necessárias à formalização do processo de contratação.

## 29. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

29.1 A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos produtos. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

29.2 A contratação visa o abastecimento dos veículos de uso exclusivo da Câmara municipal.

29.3 Trata-se de fornecimento essencial, sendo que sua interrupção pode comprometer as atividades essenciais como educação, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, obras, tornando-se assim imprescindível.

29.4 Desta forma, considerando as necessidades levantadas, a relevância do objeto pretendido, o valor estimado para sua aquisição, e por se tratar de produto cujo fornecimento deve ser contínuo, entendemos ser viável e essencial essa contratação para o atendimento às necessidades do município de São Salvador do Tocantins.

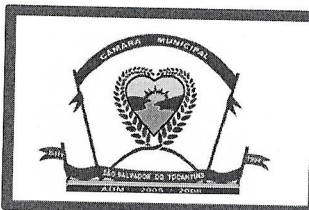
## 30. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

O presente Estudo Técnico Preliminar está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO e atende adequadamente as demandas do evento formulado, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável prioriza o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

São Salvador do Tocantins, 05 de janeiro de 2026.

**Cássio Aureliano Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

### 1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, pretende Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum, visando ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, durante o exercício de 2026, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum, visando ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO durante o exercício de 2026.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

#### 2.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de fornecimento de gasolina comum para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, os quais são utilizados no desempenho das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal. O deslocamento regular de vereadores e servidores é indispensável para a realização de sessões, reuniões, diligências externas, visitas institucionais, acompanhamento de ações públicas e demais atividades inerentes ao funcionamento da Câmara, sendo o combustível insumo essencial para a execução dessas atribuições.

2.1.2 A inexistência de contrato vigente para o fornecimento de combustível pode comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados, ocasionando prejuízos ao cumprimento das funções legais e constitucionais da Câmara Municipal. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar o funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas, evitando interrupções que possam afetar o interesse público.

2.1.3 Além disso, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum possibilita maior planejamento, controle e economicidade na gestão dos recursos públicos, permitindo o abastecimento conforme a real necessidade da Administração, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 3. RESULTADO ESPERADO:

3.1 Com a presente contratação, espera-se assegurar o fornecimento contínuo, regular e ininterrupto de gasolina comum para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, garantindo as condições necessárias para a plena execução das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal. O abastecimento adequado permitirá o deslocamento regular de vereadores e servidores, viabilizando a realização de sessões plenárias, reuniões administrativas, diligências externas, visitas institucionais, acompanhamento de ações públicas e demais atividades inerentes ao funcionamento da Câmara.

3.2 Busca-se, ainda, promover maior eficiência operacional e planejamento na utilização dos recursos públicos, por meio do fornecimento parcelado conforme a real necessidade da Administração, aliado a mecanismos de controle,



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

fiscalização e acompanhamento do consumo. Com isso, pretende-se reduzir desperdícios, otimizar os custos operacionais, garantir maior transparência na execução contratual e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

3.3 Espera-se também alcançar maior regularidade administrativa, segurança jurídica e conformidade legal no processo de contratação e execução contratual, assegurando que o fornecimento do combustível ocorra em estrita observância às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente às diretrizes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4 Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, bem como para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

#### 4. METODOLOGIA

(Lei nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

5.1 A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

#### 6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

6.1 A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

#### 7.0 CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

#### 8. GARANTIAS EXIGIDAS:

8.1 O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

*Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.*

**Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)**

**VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);**

#### ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

9.1 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

9.2 DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

9.3 Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

9.4 Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

9.5 A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

### 10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	LT	5.700	Gasolina comum

### 11. DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, mediante abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência contratual. O fornecimento da gasolina comum será realizado em posto revendedor autorizado da empresa contratada, mediante solicitação formal do setor competente.

11.2 O abastecimento deverá ocorrer de maneira contínua e regular, garantindo a plena operacionalidade da frota oficial, observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.3 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento das condições pactuadas, controlar os quantitativos fornecidos, atestar as notas fiscais e registrar eventuais ocorrências relacionadas ao fornecimento, adotando as providências necessárias para a regularização de falhas identificadas.

11.4 A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para a realização dos abastecimentos, garantindo atendimento eficiente, seguro e dentro dos padrões técnicos exigidos, respondendo integralmente por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### 12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) O objeto consiste no fornecimento de gasolina comum para o abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, a ser realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência contratual;

b) O abastecimento deverá ser efetuado em posto revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes;



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

- c) A gasolina comum fornecida deverá atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, sendo vedado o fornecimento de combustível adulterado, fora das especificações técnicas ou em desacordo com as normas regulatórias;
- d) O abastecimento será realizado mediante solicitação da Administração, exclusivamente para os veículos oficiais da Câmara Municipal, com controle dos quantitativos fornecidos, devendo constar, no mínimo, identificação do veículo, data, horário, volume abastecido e responsável pelo recebimento;
- e) A contratada deverá garantir atendimento contínuo, regular e eficiente, mantendo estrutura adequada, equipamentos em perfeito estado de funcionamento e pessoal capacitado para a prestação dos serviços;
- f) A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### 13. DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

13.1 Todos os documentos, relatórios, registros, controles, comprovantes de abastecimento, notas fiscais e demais materiais produzidos ou utilizados em razão da execução do contrato passam a integrar o acervo administrativo da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, sendo de sua exclusiva propriedade. É vedada à contratada a reprodução, divulgação, cessão, transferência ou utilização, total ou parcial, de quaisquer informações, dados ou documentos relacionados à execução contratual, sem a prévia e expressa autorização da Administração.

13.2 A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual uso indevido, divulgação ou compartilhamento não autorizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

### 20. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

Após o término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do serviço deste sem a sua prorrogação, a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no site e no portal, para transferência a um novo sistema, por ela indicado.

A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao Site e do portal.

### 21 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

21.1 A empresa contratada deverá fornecer gasolina comum em estrita conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como com a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável, garantindo o abastecimento contínuo, regular, eficiente e ininterrupto da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, durante todo o período de vigência contratual.

21.2 Compete à contratada manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório, responsabilizando-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

21.3 A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada, instalações regulares, equipamentos em perfeito estado de funcionamento e pessoal devidamente capacitado, treinado e habilitado, observando rigorosamente as normas técnicas, operacionais, ambientais e de segurança do trabalho, assumindo total responsabilidade por eventuais danos materiais, morais, ambientais ou pessoais causados à Administração, a seus agentes ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

21.3 É obrigação da contratada assegurar o atendimento prioritário às demandas da Administração, realizando os abastecimentos de forma ágil, eficiente e segura, sem interrupções injustificadas, adotando todas as providências necessárias para evitar desabastecimento, atrasos ou qualquer situação que possa comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

21.4 A contratada deverá permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização exercida pela Administração, fornecendo, sempre que solicitado, todas as informações, documentos, relatórios, registros e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual, bem como franquear o acesso às suas instalações, equipamentos e sistemas de controle relacionados ao fornecimento do objeto.

21.5 A contratada deverá manter controle rigoroso e individualizado de todos os abastecimentos realizados, registrando, no mínimo, a identificação do veículo, data, horário, quantidade fornecida, valor unitário, valor total e responsável pelo recebimento, disponibilizando tais registros à Administração sempre que solicitado, com vistas a garantir a transparência, o controle, a fiscalização e a correta aplicação dos recursos públicos.

21.6 Sempre que constatada qualquer irregularidade, falha na execução, fornecimento em desacordo com as especificações técnicas ou descumprimento contratual, a contratada deverá promover a imediata correção, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente.

21.7 A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, adotando tempestivamente as providências necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento.

21.8 O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcir integralmente os danos causados à Administração.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

I – Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa executar os serviços de forma adequada, eficiente e segura, garantindo o acesso às informações, documentos, ambientes e demais meios indispensáveis ao pleno cumprimento do objeto contratual;

II – Prestar esclarecimentos, orientações e informações técnicas que se fizerem necessárias durante a execução dos serviços, sempre que solicitadas pela contratada, visando assegurar a correta interpretação das demandas e o fiel atendimento às especificações estabelecidas no contrato, no termo de referência e demais documentos que o integrem;

III – Designar formalmente servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a conformidade da execução com as disposições contratuais, bem como registrar eventuais ocorrências e determinar as correções necessárias;

IV – Fiscalizar a execução dos serviços, sem que tal fiscalização implique em corresponsabilidade da Contratante pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza assumidos pela contratada;

V – Efetuar o pagamento à contratada nos prazos, valores e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a regular execução dos serviços e após o atesto formal da fiscalização;

VI – Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, legais e regulamentares por parte da contratada, adotando as medidas administrativas cabíveis sempre que forem constatadas irregularidades ou descumprimentos;

VII – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

VIII – Fornecer, sempre que necessário, diretrizes institucionais, orientações estratégicas e informações complementares indispensáveis à adequada execução do objeto contratado;

IX – Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando for o caso;

X – Zelar pela boa execução contratual, mantendo a cooperação institucional necessária ao cumprimento dos objetivos estabelecidos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

### 23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo presidente de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

23.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

23.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

### 24. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

24.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

### 25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 26. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

### 27. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

### 28. DA GESTÃO DO CONTRATO

28.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, que terão poderes para:

28.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;

28.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;

28.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

### 29. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

a. O Instrumento Contratual vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

b. O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins/TO, conforme

AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **30. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE**

- a. O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;
- b. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins, conforme Lei nº. 14.133/2021.

## **31. - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

31.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

31.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

31.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

## **32- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

32.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

## **33 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

33.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1.500.0000.000000

## **34. DO PAGAMENTO**

34.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

34.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

34.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 35 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

35.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

35.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

35.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

35.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

35.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

35.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

35.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

35.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

35.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

35.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

(1) *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

(2) *moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

*a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) *compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

35.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

35.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

35.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

35.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 36 DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

### 37. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

37.1 A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

#### 37.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

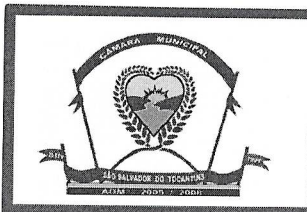
- a. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.
- b. Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- c. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

#### Pessoa Jurídica:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações

AVENIDA AFONSO PENA, S/Nº, CENTRO, SÃO SALVADOR – TO, – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 37.344.371/0001-09



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

## 37.2 FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto aA Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- f) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/Tribunal de Contas da União** (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade / Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Cadastro Nacional de Empresas Punidas). <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

**Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei**

**nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.**

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);
- h) Atestado de Capacidade Técnica
- i) Declaração Conjunta
- j) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco
- k) Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

## 38. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

38.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

38.2 Do valor estimado da contratação:

### MAPA ESTIMADO

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MÉDIA	
				VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
1	LT	5.700	GASOLINA COMUM	R\$ 6,61	R\$ 37.677,00
VALOR TOTAL <b>R\$ 37.677,00 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais)</b>					



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 39 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e 11, e § 1º incisos I e 11 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

## 40. DISPOSIÇÕES GERAIS:

40.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

40.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

40.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

40.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

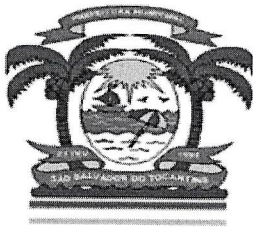
40.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO - TO.

## 41. DO FORO

41.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeiropolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO  
Cássio Aureliano Pereira  
Presidente Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ:37.344.371/0001-09



**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Do:** Setor de Contabilidade

**Para:** Comissão de Contratação

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 034/2026

Senhora,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gasolina comum, visando ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO

**PROGRAMA:** Manutenção dos Serviços Administrativos

**DOTAÇÃO:** 1.1.1.31.101.2.001

**ELEMENTO:** 3.3.90.30/7 e 3.3.90.30

**FONTE:** 1.500.0000.000000

Atenciosamente,

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 15 dias do mês de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
Setor Contabilidade

*Jose Rodolfo Gomes da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

**Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 021/2025;**

**São Salvador do Tocantins – TO, 19 de janeiro de 2026.**

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO  
CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE  
GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO  
DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO  
TOCANTINS-TO:**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de  
suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório  
03/2026, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a  
possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de contratar empresa para  
fornecimento de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos da Câmara  
Municipal de São Salvador do Tocantins – To.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é  
feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e  
Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da  
contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre  
para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e  
contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

***VISTOS.....***

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a  
Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de  
empresa para fornecimento de gasolina comum para abastecimento da frota de  
veículos da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – To, no exercício do  
ano de 2026.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é  
meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na  
resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

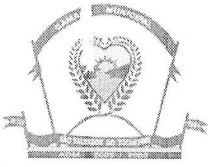
Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

*Art. 37. (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do produto a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO

desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ao verificar os dados

estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 38.019,00 (Trinta e oito mil e dezenove reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- razão da escolha do contratado;*
- justificativa de preço;*
- autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços,



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO

contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Houve comprovação também que, no município, houve somente uma empresa interessada em fornecer os produtos pretendidos, e, deslocar para comprar o produto em outro município, é inviável e inflaciona o valor final do produto.

A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para fornecimento dos produtos, e os requisitos de habilitação deverão ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

- o objeto e seus elementos característicos;
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- a matriz de risco, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

- oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- *o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
  - *os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
  - *as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
  - *a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
  - *a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
  - *o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
  - *os casos de extinção.*

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada contratação, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

**ANTE AO EXPOSTO**, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

**JEAN CARLOS ALVARES TAVARES**

**OAB/DF n° 42.250**

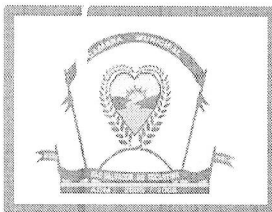
**OAB/TO n° 7.914-A**

**Advogado**

**CNPJ 36 070 479/0001-80**

**JAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Avenida Pralho n° 338 Centro  
CEP: 77.308-000

**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO**



## PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

**Processo Administrativo nº:** 021/2026

**Dispensa de Licitação nº:** 003/2026

**Contrato nº:** 03/2026

**Contratante:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

**Contratada:** Helem Fernanda de Lima Ltda

**Objeto:** Fornecimento de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal

**Fund. mento Legal:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

**Vigência:** janeiro a dezembro de 2026

**Valor Global:** R\$ 37.677,00

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise, pelo Controle Interno, do **Contrato de Fornecimento nº 03/2026**, decorrente de **Dispensa de Licitação nº 003/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gasolina comum, destinada ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

O contrato foi celebrado com a empresa **Helem Fernanda de Lima Ltda**, inscrita no CNPJ nº 38.216.890/0001-46, pelo valor global estimado de **R\$ 38.019,00**, com vigência até **31 de dezembro de 2026**.

Compete ao Controle Interno verificar a legalidade, legitimidade, economicidade e conformidade do ato administrativo com a legislação vigente.

### II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise minuciosa do processo e do instrumento contratual, verifica-se que:

1. **Da legalidade da contratação**

A contratação por dispensa de licitação encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando o valor estimado do contrato e a natureza do objeto, estando devidamente justificada nos autos.

2. **Da formalização contratual**

O contrato apresenta cláusulas essenciais exigidas pelo **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

- Objeto claramente definido;
- Fundamento legal;
- Prazo de vigência;
- Valor e condições de pagamento;
- Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- Sanções administrativas;
- Dotação orçamentária;
- Hipóteses de extinção contratual.



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -

3. **Do objeto e especificações técnicas**

O objeto está adequadamente descrito, com especificações compatíveis com as normas da **Agência Nacional do Petróleo – ANP**, prevendo critérios de aceitação, controle de abastecimento e fiscalização, o que assegura a qualidade e rastreabilidade do fornecimento.

4. **Da dotação orçamentária**

Consta previsão orçamentária específica para cobertura da despesa, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. **Da economicidade e interesse público**

A contratação atende ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e legislativos, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada, conforme a real necessidade da Administração, o que contribui para o controle do consumo e dos gastos públicos.

6. **Da fiscalização e controle**

O contrato prevê mecanismos adequados de fiscalização, recebimento provisório e definitivo, além da exigência de relatórios de consumo, o que fortalece o controle interno e a transparência da execução contratual.

---

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Controle Interno** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à regularidade do **Contrato de Fornecimento nº 03/2026**, entendendo que o processo encontra-se **em conformidade com a Lei nº 14.133/2021**, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Ressalta-se que a Administração deverá:

- Acompanhar rigorosamente a execução contratual;
- Manter o controle efetivo dos abastecimentos;
- Exigir o cumprimento das normas da ANP;
- Registrar adequadamente todos os atos e documentos relativos à execução do contrato.

É o parecer.

---

São Salvador do Tocantins/TO, 28 de janeiro de 2026.

Ana Divina Fernandes de Oliveira  
Controle Interno  
Câmara Mun. de São Salvador

Ana Divina Fernandes de Oliveira

Controle Interno  
Portaria 003/2026

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO